

GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 428, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Agência Brasileira de Cooperação a contratar, a partir de janeiro de 2015, nos termos do Anexo a esta Portaria, 50 (cinquenta) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desenvolver atividades relacionadas ao Projeto BRA/13/008 "Consolidação da Cooperação Técnica Internacional Brasileira", no âmbito da modalidade de cooperação técnica Sul-Sul.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação de profissionais autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 4º A Agência Brasileira de Cooperação deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo ao Decreto nº 4.748, de 2003.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos efetuados com base na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993 deverá ser de até 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art.1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de 4 (quatro) anos a partir da homologação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Grupos de Natureza de Despesa GND 3 - "Outras Despesas Correntes e de Capital", nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "h".

Classificação da Atividade	Nível	Área de Atuação	Requisitos	Vagas	Projeto
Atividades Técnicas de Formação Específica	I	Atividades de apoio operacional para execução de ações, programas e projetos de cooperação Sul-Sul.	Diploma de conclusão do nível médio e experiência comprovada em ações de cooperação internacional.	10	BRA/13/008
Atividades Técnicas de Suporte	III	Suporte a processos administrativos e financeiros promovidos por ações, projetos e programas de cooperação Sul-Sul, bem como elaboração de relatórios e sistematização de dados para prestação de contas e auditoria.	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Administração ou Administração Pública.	1	BRA/13/008
			Diploma de conclusão de nível superior em Contabilidade.	2	BRA/13/008

Este texto não substitui o publicado no DOU DE 11/11/2014, Seção 1, página 71